LEI Nº 12.736, DE 02.10.97 (D.O. DE 21.10.97)

Dispõe sobre a publicação de mensagens periódicas de esclarecimentos sobre uso indevido de drogas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º -** Em toda nota fiscal emitida pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará CAGECE e Companhia Energética do Ceará COELCE, nas notificações de trânsito e nos contracheques dos servidores públicos estaduais, serão inseridas em campo próprio mensagens periódicas de esclarecimentos sobre uso indevido de drogas
- **Art. 2º -** As mensagens serão redigidas às empresas e órgãos públicos pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI Governador do Estado